

**Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico SRP 90001/2024**

2 mensagens

Licitação Brasil Predial <licitacao@brasilpredial.com.br>  
Para: cplcbmpa@gmail.com

19 de março de 2024 às 16:05

Prezados, boa tarde

Segue anexo pedido de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico SRP 90001/2024.

Gentileza acusar o recebimento deste,

Atenciosamente,

**Brasil Predial Gestão em Serviços**  
Setor de Licitações e Contratos

(41) 3203-7732  
[www.brasilpredial.com.br](http://www.brasilpredial.com.br)

**3 anexos**

**ESCLARECIMENTO\_CBPA v2 (1).pdf**  
912K

**BRASIL PREDIAL - 5ª Alteração Registrada.pdf**  
2636K

**CNH Digital MILTON.pdf**  
107K

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL <cplcbmpa@gmail.com>  
Para: Licitação Brasil Predial <licitacao@brasilpredial.com.br>

20 de março de 2024 às 20:13

Boa noite, acuso o recebimento. Informo que estaremos respondendo a vossa solicitação dentro do prazo regulamentar.

Atenciosamente,

Clebson Luiz Costa da Silva  
Membro CPL/CBMPA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ  
Quartel do Comando Geral - Av. Júlio César, nº 3000, Bairro: marambaia, Belém-Pará, CEP 66.615-055.  
E-mail: [cplcbmpa@gmail.com](mailto:cplcbmpa@gmail.com)



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

A empresa **BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.078.571/0001-99, com sede na Av. Candido De Abreu, 776 – Sala 701, 07 Andar, Centro Cívico, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, por seu sócio **MILTON LENHARO FILHO**, portador(a) do CPF/MF sob n.º. 056.606.089-22, vem, respeitosamente, solicitar

#### ESCLARECIMENTOS

Quanto a forma de cálculo do BDI no Pregão Eletrônico nº 90001/2024, especificamente no que diz respeito à opção de formulação de proposta com base na tabela SINAPI ou SEDOP desoneradas, nos termos a seguir expostos.

Verifica-se do instrumento convocatório que o Corpo de Bombeiros do Pará permite a desoneração dos encargos previdenciários ou não, desde que os orçamentos tenham como limite o somatório do BDI com a tabela do SINAPI desonerado ou SEDOP desonerado, conforme itens 1.1.12, 1.1.13 do Apêndice III:

1.1.12. Os orçamentos enviados pelas credenciadas deverão possuir como limite o somatório dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI com a tabela do SINAPI DESONERADO ou na SEDOP DESONERADO, referente à unidade da federação Pará do mês corrente ao orçamento, constando o BDI fixo, exceto para ordens de serviço que constem apenas fornecimento de material.

1.1.13. O orçamento para o serviço de manutenção será confeccionado com base na Tabela SINAPI Desonerada para o Estado do Pará do mês corrente ao orçamento, ou na SEDOP, sendo ao final acrescido o valor de BDI. Por exemplo: Orçamento total de R\$ 10.000,00 acrescido de BDI (24,14%) => R\$ 10.000,00 + 24,14% = R\$ 12.414,00 => valor base a ser aplicado do desconto.

**BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 42.078.571/0001-99

(41) 99875-8399 – e-mail: licitacao1@brasilpredial.com.br

Av. Cândido de Abreu, 776 – Sala 702 Ed. World Business– Centro Cívico – Curitiba - PR 80.530-000



Nesse sentido, conforme dispõe o instrumento convocatório, o BDI de referência foi calculado levando em consideração os valores médios do Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, a seguir destacado:

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00%
SEGURO + GARANTIA	0,80%
RISCO	1,27%
DESPESA FINANCEIRA	1,23%
LUCRO	7,40%
ISS	5,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
<b>BDI referencial</b>	<b>24,14%</b>

Ocorre que a tabela acima foi estabelecida como modelo referencial para empresas que optem pela não desoneração dos encargos previdenciários, enquanto o instrumento convocatório não deixa claro o BDI referencial quando a empresa credenciada opta pela desoneração, ocasionando em uma relevante lacuna no Edital que deve ser sanada mediante estes esclarecimentos.

A questão é relevante porque no caso de optantes pela desoneração dos encargos previdenciários deve ser incluído no cálculo do BDI **a alíquota de contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB)**, na forma estabelecida pelo Acórdão nº 2293/2013 – TCU – Plenário, *in verbis*:

6. [...] a desoneração dos encargos previdenciários instituída pela Lei 12.546/2011 (modificada pela Lei 12.844/2013) , impacta diretamente e significativamente nos encargos sociais sobre a mão de obra, aplicável ao objeto da presente contratação. São 20% a menos a serem aplicados sobre os custos de todos os operários. **Ao mesmo tempo, como medida compensatória, deve-se incluir 2% sobre o lucro bruto relativo à Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB) , a ser incluída diretamente no BDI.** No caso concreto, a não consideração dessa novidade em matéria tributária ensejou um sobrepreço em toda a mão de obra do empreendimento.

**BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 42.078.571/0001-99

(41) 99875-8399 – e-mail: licitacao1@brasilpredial.com.br

Av. Cândido de Abreu, 776 – Sala 702 Ed. World Business– Centro Cívico – Curitiba - PR 80.530-000



Insta destacar que, na época da elaboração do voto no acórdão em questão o limite do CPRB era de 2%, o que foi alterado pela Instrução Normativa RFB nº 2053, de 06 de dezembro de 2021, passando a ter uma alíquota de 4,5%:

5. Construção Civil	1º/04/2013	Até 03/06/2013 E	2,0%
Empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0¹.	1º/11/2013	Até 30/11/2015	2,0%
		A partir de 1º/12/2015²	4,5%
Empresas de construção civil de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0.	1º/01/2014	Até 30/11/2015	2,0%
		A partir de 1º/12/2015	4,5%

Sendo assim, considerando a lacuna editalícia, solicita-se esclarecimentos quanto a admissibilidade de inclusão da alíquota referente à CPRB, de 4,5%, para fins de cálculo do BDI, quando a credenciada opta pela desoneração dos encargos tributários gerando o acréscimo ora relatado, resultando no seguinte:

<b>DETALHAMENTO DO BDI</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>% PV</b>	<b>% CD</b>
<b>1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>		<b>4,00</b>
1.1	ESCRITÓRIO CENTRAL		
1.2	VIAGENS		
1.3	OUTROS		
<b>2</b>	<b>IMPOSTOS E TAXAS</b>	<b>13,15</b>	
2.1	ISS	5,00	
2.2	PIS	0,65	
2.3	Cofins	3,00	
2.4	CPRB	4,50	
<b>3</b>	<b>TAXA DE RISCO</b>		<b>2,07</b>
3.1	SEGURO		0,40
3.2	RISCO		1,27
3.2	GARANTIA		0,40
<b>4</b>	<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>		<b>1,23</b>
<b>5</b>	<b>LUCRO</b>		<b>7,40</b>
	<b>BDI - CALCULADO</b>		<b>32,78</b>

**BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 42.078.571/0001-99

(41) 99875-8399 – e-mail: licitacao1@brasilpredial.com.br

Av. Cândido de Abreu, 776 – Sala 702 Ed. World Business– Centro Cívico – Curitiba - PR 80.530-000



### III. DOS REQUERIMENTOS

- a) Que seja recebido o presente pedido de esclarecimento, por tempestivo, nos termos da Legislação em vigor;
- b) O seu acolhimento, propondo uma errata ao edital uma vez que utilizando a equação de cálculo de BDI acolhida recomendada pelo TCU, a incidência de uma taxa adicional de 4,5% de CPRB resultará em uma nova taxa de BDI de 32,78%.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável.

Curitiba, 19 de março de 2024.

**BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

**MILTON LENHARO FILHO**

RG: 9.576.884-9 SESP/PR

CPF: 056.606.089-22

**BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 42.078.571/0001-99

(41) 99875-8399 – e-mail: licitacao1@brasilpredial.com.br

Av. Cândido de Abreu, 776 – Sala 702 Ed. World Business– Centro Cívico – Curitiba - PR 80.530-000



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43209748767

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: BRASIL PREDIAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2300254240

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CAMPO BOM  
Local

14 Julho 2023  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9058814 em 17/07/2023 da Empresa BRASIL PREDIAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 42078571000199 e protocolo 232143552 - 03/07/2023. Autenticação: C89EBD770B5D9BEFC714E564B123663369D2695. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/214.355-2 e o código de segurança OZK7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



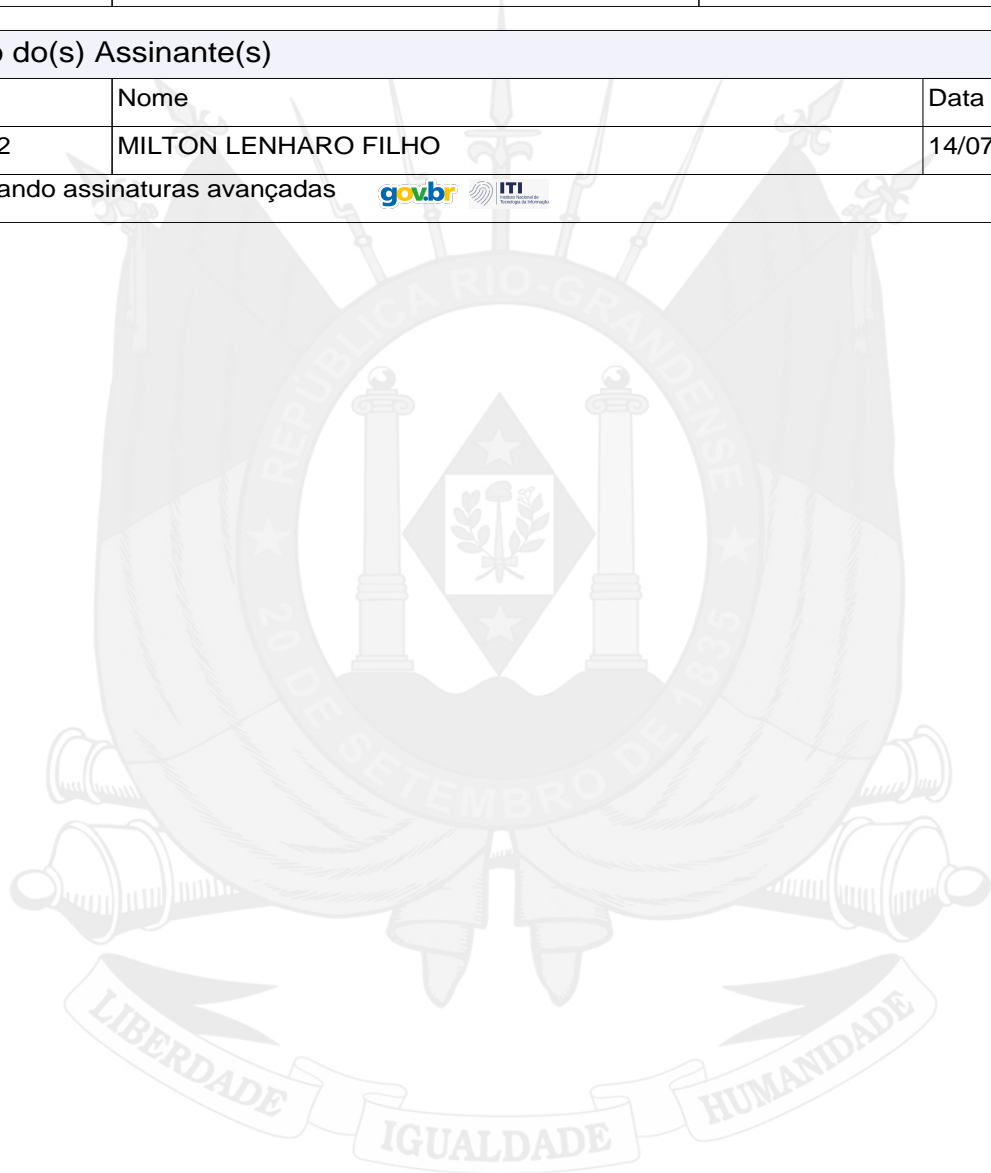
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/214.355-2	RSP2300254240	03/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
056.606.089-22	MILTON LENHARO FILHO	14/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9058814 em 17/07/2023 da Empresa BRASIL PREDIAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 42078571000199 e protocolo 232143552 - 03/07/2023. Autenticação: C89EBD770B5D9BEFC714E564B123663369D2695. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/214.355-2 e o código de segurança OZK7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ 42.078.571/0001-99  
NIRE 43209748767**

---

**MILTON LENHARO FILHO**, brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 02/03/1992, inscrito no CPF/MF sob nº 056.606.089-22, portador do RG nº 9.576.884-9 SES/PR, CNH nº 05005338144, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, na Rua República Islâmica do Irã, nº 264, Jardim das Américas, CEP: 81.540-082.

Único sócio desta sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de **BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede e domicílio à Estrada RS 239, Nº 9000, sala 16, bairro Quatro Colônias, Campo Bom-RS, CEP 93.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.078.571\0001-99, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais à espécie, resolve **ALTERAR** seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

### I – Súmula

Da alteração do objeto social e da consolidação contratual:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL:** O objeto social da presente sociedade que tem por exploração o ramo de Gerenciamento de manutenção e abastecimento de frota e de manutenção predial através de credenciados e sistema informatizado, administração de cartões de crédito, atividades de consultoria em gestão empresarial, consultoria em tecnologia da informação, operadoras de cartões de débito, atividades auxiliares dos serviços financeiros, serviços de engenharia, administração de obras, atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde, atividades paisagísticas, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, comércio varejista de materiais de construção, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, correspondentes de instituições financeiras, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, representantes comerciais e agentes de comércio de mercadorias, representantes comerciais e agentes de comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios, serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários, serviços de alinhamento e balanceamento automotores, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de





**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ 42.078.571/0001-99  
NIRE 43209748767**

---

veículos automotores, serviços de reboque de veículos, serviços especializados para construção e serviços de pintura de edifícios, suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação e gestão administração da propriedade imobiliária e incorporação de empreendimentos imobiliários. **fica alterado** a partir da data de registro deste instrumento para, Gerenciamento de manutenção e abastecimento de frota e de manutenção predial através de credenciados e sistema informatizado, administração de cartões de crédito, atividades de consultoria em gestão empresarial, consultoria em tecnologia da informação, operadoras de cartões de débito, atividades auxiliares dos serviços financeiros, serviços de engenharia, administração de obras, atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde, atividades paisagísticas, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, comércio varejista de materiais de construção, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, correspondentes de instituições financeiras, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios, serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários, serviços de alinhamento e balanceamento automotores, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, serviços de reboque de veículos, serviços especializados para construção e serviços de pintura de edifícios, suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação e gestão administração da propriedade imobiliária e incorporação de empreendimentos imobiliários

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO:** À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ 42.078.571/0001-99  
NIRE 43209748767**

**MILTON LENHARO FILHO**, Brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 02/03/1992, inscrito no CPF/MF sob nº 056.606.089-22, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, na Rua República Islâmica do Irã, nº 264, Jardim das Américas, CEP: 81.540-082.



**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ 42.078.571/0001-99  
NIRE 43209748767**

---

Único sócio desta sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de **BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede e domicílio à Estrada RS 239, Nº 9000, Sala 16, bairro Quatro Colônias, Campo Bom-RS, CEP 93.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.078.571/0001-99, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais à espécie, resolve **CONSOLIDAR** seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL E ENDEREÇO:** A sociedade gira sob o nome empresarial: **BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** e tem sede e domicílio à Estrada RS 239, Nº 9000, Sala 16, bairro Quatro Colônias, Campo Bom-RS, CEP 93.700-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de Gerenciamento de manutenção e abastecimento de frota e de manutenção predial através de credenciados e sistema informatizado, administração de cartões de crédito, atividades de consultoria em gestão empresarial, consultoria em tecnologia da informação, operadoras de cartões de débito, atividades auxiliares dos serviços financeiros, serviços de engenharia, administração de obras, atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde, atividades paisagísticas, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, comércio varejista de materiais de construção, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, correspondentes de instituições financeiras, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios, serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários, serviços de alinhamento e balanceamento automotores, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, serviços de reboque de veículos, serviços especializados para construção e serviços de pintura de edifícios, suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação e gestão administração da propriedade imobiliária e incorporação de empreendimentos imobiliários

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO:** A sociedade iniciou suas atividades em 25/05/2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ 42.078.571/0001-99  
NIRE 43209748767**

**CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social da sociedade é de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), dividido em 690.000 (seiscentas e noventa mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente no País e distribuídas da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qt. Quotas	Valor em R\$	Porcentagem%
MILTON LENHARO FILHO	690.000	690.000,00	100,00
<b>TOTAL:</b>	<b>690.000</b>	<b>690.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à integralização do capital.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade cabe ao sócio **MILTON LENHARO FILHO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.

**§1.º** - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**§2.º** - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ 42.078.571/0001-99  
NIRE 43209748767**

---

**CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando o sócio

dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possui na sociedade.

**Parágrafo único** - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente ao sócio, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRÓ LABORE:** O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró labore para o sócio administrador, observada as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:** A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e discutir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETIRADA O FALECIMENTO DE SÓCIO:** Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do balanço patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ 42.078.571/0001-99  
NIRE 43209748767**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom – RS, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento da Junta Comercial do Estado do Paraná.

Campo Bom – RS, 29 de Junho de 2023.

**MILTON LENHARO FILHO**

Sócio Administrador



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9058814 em 17/07/2023 da Empresa BRASIL PREDIAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 42078571000199 e protocolo 232143552 - 03/07/2023. Autenticação: C89EBD770B5D9BEFC714E564B123663369D2695. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/214.355-2 e o código de segurança OZK7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO GERAL



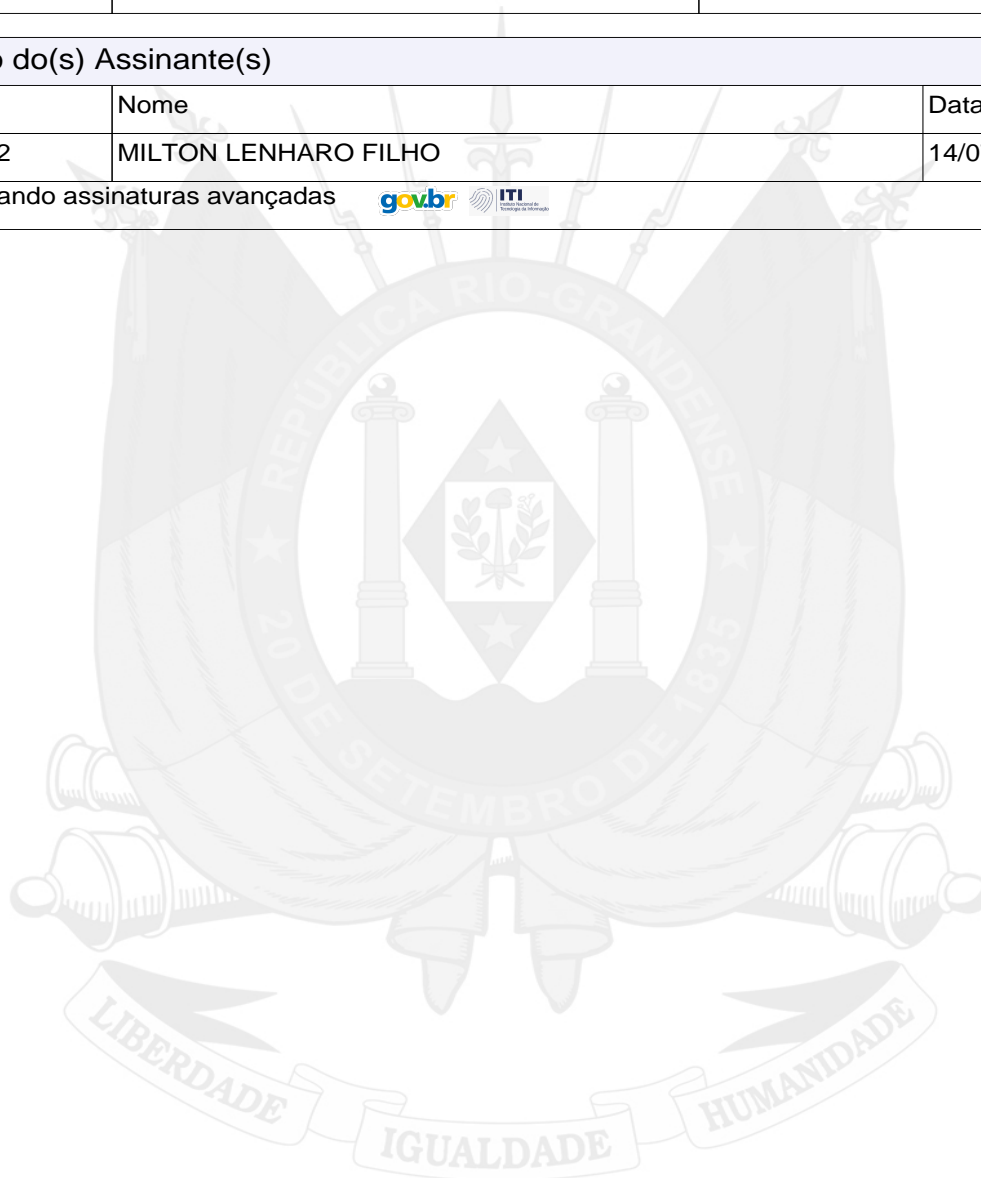
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/214.355-2	RSP2300254240	03/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
056.606.089-22	MILTON LENHARO FILHO	14/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9058814 em 17/07/2023 da Empresa BRASIL PREDIAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 42078571000199 e protocolo 232143552 - 03/07/2023. Autenticação: C89EBD770B5D9BEFC714E564B123663369D2695. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/214.355-2 e o código de segurança OZK7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL

# DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

## REGISTRO DIGITAL

Eu, MILTON LENHARO FILHO, BRASILEIRA, SOLTEIRO, ADMINSTRADOR, DATA DE NASCIMENTO 02/03/1992, RG Nº 95768849 SES-PR, CPF 056.606.089-22, RUA REPUBLICA ISLAMICA DO IRA, Nº 264, BAIRRO JARDIM DAS AMERICAS, CEP 81540-082, CURITIBA - PR, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Curitiba, 14 de julho de 2023.

---

**MILTON LENHARO FILHO**  
Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9058814 em 17/07/2023 da Empresa BRASIL PREDIAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 42078571000199 e protocolo 232143552 - 03/07/2023. Autenticação: C89EBD770B5D9BEFC714E564B123663369D2695. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/214.355-2 e o código de segurança OZK7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRASIL PREDIAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA, de CNPJ 42.078.571/0001-99 e protocolado sob o número 23/214.355-2 em 03/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9058814, em 17/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Patricia Sampaio Pedrotti.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
056.606.089-22	MILTON LENHARO FILHO	14/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
056.606.089-22	MILTON LENHARO FILHO	14/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
056.606.089-22	MILTON LENHARO FILHO	14/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/06/2023



Documento assinado eletronicamente por Patricia Sampaio Pedrotti, Servidor(a) Público(a), em 17/07/2023, às 10:25.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 23/214.355-2.





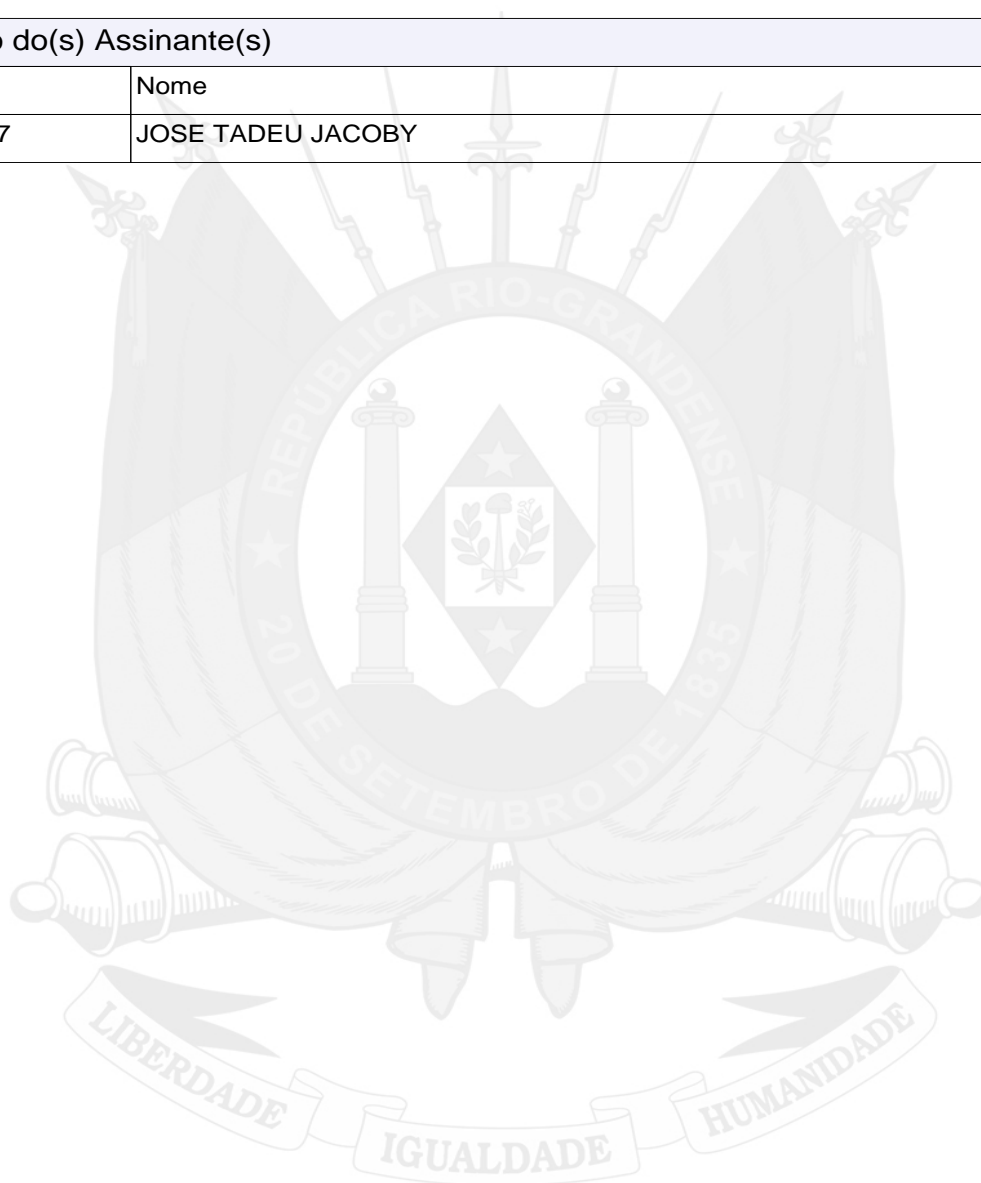


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, segunda-feira, 17 de julho de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9058814 em 17/07/2023 da Empresa BRASIL PREDIAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 42078571000199 e protocolo 232143552 - 03/07/2023. Autenticação: C89EBD770B5D9BEFC714E564B123663369D2695. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/214.355-2 e o código de segurança OZK7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**PR**

NOME  
MILTON LENHARO FILHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
95768849 SESP PR

CPF  
056.606.089-22

DATA NASCIMENTO  
02/03/1992

FILIAÇÃO  
MILTON LENHARO

SANDRA NOVATZKI PERALTAS LE  
NHARO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
05005338144

VALIDADE  
17/08/2031

1ª HABILITAÇÃO  
10/08/2010

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
APUCARANA, PR

DATA EMISSÃO  
17/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

95159564168  
PR920343252

**PARANÁ**

**DENATRAN** **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2258819650

2258819650

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

FL. Nº \_\_\_\_\_

Visto

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Nº 001/2024**

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 90001/2024 – CBMPA.

**PAE nº:** 2023/1316118.

**Objeto da licitação:** Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, para prestar serviço através de outsourcing para manutenção predial e reformas.

**Empresa Solicitante:** Brasil Predial Soluções e Serviços Ltda, CNPJ 42.078.571/0001-99.

**Pregoeiro(a):** MAJ QOBM Clebson Luiz Costa da Silva.

**Data do Certame:** 28 de março de 2024, 09h30.

## **1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Trata-se de resposta ao Esclarecimento ao Edital do Processo Licitatório em epígrafe, do objeto supracitado.

## **2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

**2.1.** Nos termos das legislações vigentes merece análise o pedido por ter atendido o prazo estabelecido no art. 164, da lei nº 14.133/2021;

## **3. DO ESCLARECIMENTO**

Prezados, boa tarde

Segue anexo pedido de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico SRP 90001/2024.

(...)

Verifica-se do instrumento convocatório que o Corpo de Bombeiros do Pará permite a desoneração dos encargos previdenciários ou não, desde que os orçamentos tenham como limite o somatório do BDI com a tabela do SINAPI desonerado ou SEDOP desonerado, conforme itens 1.1.12, 1.1.13 do Apêndice III:

(...)

Nesse sentido, conforme dispõe o instrumento convocatório, o BDI de referência foi calculado levando em consideração os valores médios do Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, a seguir destacado: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL 4,00%; SEGURO + GARANTIA 0,80%; RISCO 1,27; DESPESA





## **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

FINANCEIRA 1,23%; LUCRO 7,40%; ISS 5,00%; COFINS 3,00%; PIS 0,65%; BDI referencial 24,14%.

Ocorre que a tabela acima foi estabelecida como modelo referencial para empresas que optem pela não desoneração dos encargos previdenciários, enquanto o instrumento convocatório não deixa claro o BDI referencial quando a empresa credenciada opta pela desoneração, ocasionando em uma relevante lacuna no Edital que deve ser sanada mediante estes esclarecimentos.

A questão é relevante porque no caso de optantes pela desoneração dos encargos previdenciários deve ser incluído no cálculo do BDI a alíquota de contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), na forma estabelecida pelo Acórdão nº 2293/2013 – TCU – Plenário, in verbis:

(...)

Insta destacar que, na época da elaboração do voto no acórdão em questão o limite do CPRB era de 2%, o que foi alterado pela Instrução Normativa RFB nº 2053, de 06 de dezembro de 2021, passando a ter uma alíquota de 4,5%:

(...)

### **III. DOS REQUERIMENTOS**

- a) Que seja recebido o presente pedido de esclarecimento, por tempestivo, nos termos da Legislação em vigor;
- b) O seu acolhimento, propondo uma errata ao edital uma vez que utilizando a equação de cálculo de BDI acolhida recomendada pelo TCU, a incidência de uma taxa adicional de 4,5% de CPRB resultará em uma nova taxa de BDI de 32,78%.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável.

Curitiba, 19 de março de 2024.

BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

## **4. DA ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO**

**4.1.** Considerando o teor do pedido de esclarecimento, o mesmo foi encaminhado ao setor técnico da corporação (Coordenadoria Estadual de Defesa Civil) para manifestação técnica o qual proferiu sua análise, que passo a registrar:

(...)

A CPL

Em resposta à solicitação de esclarecimento da empresa BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA sobre a inclusão da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) na composição do BDI desonerado conforme estabelecido no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2024 – MANUTENÇÃO PREDIAL – SRP – CBMPA, gostaríamos de informar o seguinte:

A empresa BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA solicita que a equação de cálculo do BDI inclua a taxa adicional de 4,5% da CPRB, resultando em uma nova taxa de BDI de 32,78%.

Após uma análise cuidadosa, concluímos que o pedido de esclarecimento é justificado e relevante. Portanto, é necessário revisar e incluir





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

FL. Nº \_\_\_\_\_

Visto

adequadamente a CPRB na composição do BDI desonerado, garantindo assim a conformidade legal e a precisão financeira do processo em questão. Verificamos que a não inclusão da CPRB na composição do BDI resultou em uma distorção nos custos, afetando a precificação adequada, uma vez que se trata de um encargo tributário que incide diretamente sobre a atividade econômica e tem impacto nos custos indiretos associados aos contratos de construção civil.

Dessa forma, considerando o vício identificado neste item do Termo de Referência, parte integrante do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2024 – MANUTENÇÃO PREDIAL – SRP – CBMPA, solicitamos a suspensão do certame para que possamos corrigir o cálculo do BDI e retificar os valores dos serviços estipulados no referido edital.

Respeitosamente,

Emanuel Lobato Rodrigues - 2º TEN QOABM

Chefe da Seção de Obras da DAL

**4.2.** Considerando que em análise da manifestação técnica este presidente entende, fundamentado pelo parecer do setor técnico, que a resposta ao esclarecimento evidenciou erro no edital, visto ser necessário a adequação financeira, o que acarretará na alteração na substância da proposta.

**4.3.** Entendemos então por acatar a referida manifestação, dando justo motivo a alteração do edital, impugnando-o. Ressaltamos que o edital será novamente publicado com todas as retificações que forem necessárias.

## **5. DA CONCLUSÃO**

**5.1.** Encaminhar resposta via e-mail ao licitante, com registro em campo próprio no sistema Compras Governamentais;

**5.2.** Ao setor demandante para realizar as devidas adequações no edital, para então dar continuidade a fase externa do referido processo licitatório.

**5.3.** É a decisão.

Belém-Pará, 22 de março de 2024.

Clebson **Luiz** Costa da Silva – MAJ QOBM

Pregoeiro do PE nº 90001/2024 – CBMPA SRP





# Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90001/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 925853 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado



Contratação em período de cadastramento de proposta ?

Avisos (1)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (1)

22/03/2024 22:00



Prezados, boa tarde

Segue anexo pedido de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico SRP 90001/2024.

(...)

Verifica-se do instrumento convocatório que o Corpo de Bombeiros do Pará permite a desoneração dos encargos previdenciários ou não, desde que os orçamentos tenham como limite o somatório do BDI com a tabela do SI-NAPI desonerado ou SEDOP desonerado, conforme itens 1.1.12, 1.1.13 do Apêndice III:

(...)

Nesse sentido, conforme dispõe o instrumento convocatório, o BDI de referência foi calculado levando em consideração os valores médios do Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, a seguir destacado: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL 4,00%; SEGURO + GARANTIA 0,80%; RISCO 1,27; DESPESA FINANCEIRA 1,23%; LUCRO 7,40%; ISS 5,00%; COFINS 3,00%; PIS 0,65%; BDI referencial 24,14%.

Ocorre que a tabela acima foi estabelecida como modelo referencial para empresas que optem pela não desoneração dos encargos previdenciários, enquanto o instrumento convocatório não deixa claro o BDI referencial quando a empresa credenciada opta pela desoneração, ocasionando em uma relevante lacuna no Edital que deve ser sanada mediante estes esclarecimentos.

A questão é relevante porque no caso de optantes pela desoneração dos encargos previdenciários deve ser incluído no cálculo do BDI a alíquota de contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), na forma estabelecida pelo Acórdão nº 2293/2013 – TCU – Plenário, in verbis:

(...)

Insta destacar que, na época da elaboração do voto no acórdão em questão o limite do CPRB era de 2%, o que foi alterado pela Instrução Normativa RFB nº 2053, de 06 de dezembro de 2021, passando a ter uma alíquota de 4,5%:

(...)

III. DOS REQUERIMENTOS

a) Que seja recebido o presente pedido de esclarecimento, por tempestivo, nos termos da Legislação em vigor;

b) O seu acolhimento, propondo uma errata ao edital uma vez que utilizando a equação de cálculo de BDI acolhida recomendada pelo TCU, a incidência de uma taxa adicional de 4,5% de CPRB resultará em uma nova taxa de BDI de 32,78%.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável.

Curitiba, 19 de março de 2024.

BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

N° 001/2024

Referência: Pregão Eletrônico nº 90001/2024 – CBMPA.

PAE nº: 2023/1316118.

Objeto da licitação: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, para prestar serviço através de outsourcing para manutenção predial e reformas.

Empresa Solicitante: Brasil Predial Soluções e Serviços Ltda, CNPJ 42.078.571/0001-99.

Pregoeiro(a): MAJ QOBM Clebson Luiz Costa da Silva.

Data do Certame: 28 de março de 2024, 09h30.

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de resposta ao Esclarecimento ao Edital do Processo Licitatório em epígrafe, do objeto supracitado.

## 2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE



### 3. DO ESCLARECIMENTO

Prezados, boa tarde

Segue anexo pedido de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico SRP 90001/2024.

(...)

Verifica-se do instrumento convocatório que o Corpo de Bombeiros do Pará permite a desoneração dos encargos previdenciários ou não, desde que os orçamentos tenham como limite o somatório do BDI com a tabela do SINAPI desonerado ou SEDOP desonerado, conforme itens 1.1.12, 1.1.13 do Apêndice III:

(...)

Nesse sentido, conforme dispõe o instrumento convocatório, o BDI de referência foi calculado levando em consideração os valores médios do Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, a seguir destacado: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL 4,00%; SEGURO + GARANTIA 0,80%; RISCO 1,27; DESPESA FINANCEIRA 1,23%; LUCRO 7,40%; ISS 5,00%; COFINS 3,00%; PIS 0,65%; BDI referencial 24,14%.

Ocorre que a tabela acima foi estabelecida como modelo referencial para empresas que optem pela não desoneração dos encargos previdenciários, enquanto o instrumento convocatório não deixa claro o BDI referencial quando a empresa credenciada opta pela desoneração, ocasionando em uma relevante lacuna no Edital que deve ser sanada mediante estes esclarecimentos.

A questão é relevante porque no caso de optantes pela desoneração dos encargos previdenciários deve ser incluído no cálculo do BDI a alíquota de contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), na forma estabelecida pelo Acórdão nº 2293/2013 – TCU – Plenário, in verbis:

(...)

Insta destacar que, na época da elaboração do voto no acórdão em questão o limite do CPRB era de 2%, o que foi alterado pela Instrução Normativa RFB nº 2053, de 06 de dezembro de 2021, passando a ter uma alíquota de 4,5%:

(...)

#### III. DOS REQUERIMENTOS

a) Que seja recebido o presente pedido de esclarecimento, por tempestivo, nos termos da Legislação em vigor;

b) O seu acolhimento, propondo uma errata ao edital uma vez que utilizando a equação de cálculo de BDI acolhida recomendada pelo TCU, a incidência de uma taxa adicional de 4,5% de CPRB resultará em uma nova taxa de BDI de 32,78%.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável.

Curitiba, 19 de março de 2024.

BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

### 4. DA ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Considerando o teor do pedido de esclarecimento, o mesmo foi encaminhado ao setor técnico da corporação (Coordenadoria Estadual de Defesa Civil) para manifestação técnica o qual proferiu sua análise, que passo a registrar:

(...)

A CPL

Em resposta à solicitação de esclarecimento da empresa BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA sobre a inclusão da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) na composição do BDI desonerado conforme estabelecido no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2024 – MANUTENÇÃO PREDIAL – SRP – CBMPA, gostaríamos de informar o seguinte:

A empresa BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA solicita que a equação de cálculo do BDI inclua a taxa adicional de 4,5% da CPRB, resultando em uma nova taxa de BDI de 32,78%.

Após uma análise cuidadosa, concluímos que o pedido de esclarecimento é justificado e relevante. Portanto, é necessário revisar e incluir adequadamente a CPRB na composição do BDI desonerado, garantindo assim a conformidade legal e a precisão financeira do processo em questão. Verificamos que a não inclusão da CPRB na composição do BDI resultou em uma distorção nos custos, afetando a precificação adequada, uma vez que se trata de um encargo tributário que incide diretamente sobre a atividade econômica e tem impacto nos custos indiretos associados aos contratos de construção civil.

Dessa forma, considerando o vício identificado neste item do Termo de Referência, parte integrante do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2024 – MANUTENÇÃO PREDIAL – SRP – CBMPA, solicitamos a suspensão do certame para que possamos corrigir o cálculo do BDI e retificar os valores dos serviços estipulados no referido edital.

Respeitosamente,

Emanuel Lobato Rodrigues - 2º TEN QOABM

Chefe da Seção de Obras da DAL

4.2. Considerando que em análise da manifestação técnica este presidente entende, fundamentado pelo parecer do setor técnico, que a resposta ao esclarecimento evidenciou erro no edital, visto ser necessário a adequação financeira, o que acarretará na alteração na substância da proposta.

4.3. Entendemos então por acatar a referida manifestação, dando justo motivo a alteração do edital, impugnando-o. Ressaltamos que o edital será novamente publicado com todas as retificações que forem necessárias.